



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o transporte de estudantes/acadêmicos de Peritiba à Concórdia e de Peritiba à Ipira, com retorno, bem como para o transporte de idosos e hipertensos do interior para o centro do Município, com retorno, conforme relação abaixo:

Item	Quant.	Und	Especificação dos Itens	Veículo Mínimo	Km Itinerário (Ida e Volta)	Turno	R\$ por Km	R\$ por dia	R\$ Total
1	36	Dia	Transporte de idosos e hipertensos do interior para a cidade de Peritiba: 1ª quinta passando pelas comunidades: Cidade - Cruz e Souza, Linha 37 passos e Linha São Miguel - Cidade. Saída às 11h30 e retorno as 16h00.	Micro-ônibus Ônibus - 37 lugares	80	Vesp.	9,73	778,40	28022,40
2	36	Dia	Transporte de idosos e hipertensos do interior para a cidade de Peritiba: 2ª quinta passando: Itinerário/comunidades: Cidade - Lageado Mirim, Linha Barra do Luciano, Barra do São Pedro, Linha Maria Goretti - Cidade. Saída às 11h30 e retorno as 16h00.	Micro-ônibus Ônibus - 37 lugares	65	Vesp.	9,70	630,50	22698,00
3	36	Dia	Transporte de idosos e hipertensos do interior para a cidade de Peritiba: 3ª quinta passando: Itinerário/comunidades: Cidade - Alto São Pedro, Arroio do Meio, Linha Caravágio, Linha Gaúcha - Cidade. Saída às 11h30 e retorno as 16h00.	Micro-ônibus Ônibus - 37 lugares	62	Vesp.	9,70	601,40	21650,40
4	210	Dia	Peritiba à Concórdia (desde a rodovia SC 390 - BR 153 - Neudi Primo Massolini - Centro concórdia - IFC - FABET) com capacidade 15 alunos.	Micro-ônibus ou Van com capacidade mínima de 15 lugares.	95	Not.	5,75	546,25	114712,50
5	210	Dia	Peritiba à Concórdia (desde a rodovia SC 390 - BR 153 - SENAI - UNOPAR - UNC).	Ônibus ou micro-ônibus com capacidade mínima de 37 lugares.	88	Not.	9,40	827,20	173712,00
6	100	Dia	Peritiba à Concórdia duas vezes por semana (desde a rodovia SC 390 - BR 153 - SENAI).	Ônibus ou Micro-ônibus com capacidade	78	Diu.	9,40	733,20	73320,00



				de Mínima de 27 lugares.					
7	210	Dia	Peritiba à Ipira, cinco vezes por semana.	Van com capacida de mínima de 15 lugares.	40	Not.	5,75	230,00	48300,00
Total									482.415,30

1.2. Os preços mencionados acima são considerados como máximos, caso a empresa apresente proposta superior, a mesma será desclassificada, e não passará para a etapa de lances.

1.3. Os itens deverão ser cotados por dia com base na quilometragem determinada para cada itinerário (a quilometragem apresentada pode sofrer pequenas variações (até 5% (cinco por cento)) em virtude do veículo a ser utilizado, sendo que tais variações devem ser consideradas na formação da proposta de preços, não permitindo futuras reconsiderações na margem deste percentual.

1.4. Toda vez que ocorrer a intenção e/ou necessidade de qualquer mudança ou substituição do veículo utilizado para atender o objeto deste processo, só poderá acontecer mediante apresentação de todos documentos pertinentes e mediante aceitação do Município.

1.5. Caso a proponente utilize mais de um veículo para realizar os serviços, os mesmos deverão ter sua descrição completa no ato da contratação.

1.6. O(s) veículo(s) apresentado(s) para executar o objeto acima, devem estar equipados com sistema de ar condicionado para os passageiros e devem estar equipados com todos os dispositivos de segurança necessários e exigidos pela atual legislação de trânsito.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Peritiba trabalha sempre com o objetivo de manter uma frota de veículos em dia, para que atenda de forma ágil e eficiente a toda a população. Mas atualmente devido à demanda dos setores ter aumentado significativamente faz-se necessário que algumas adequações sejam feitas nos setores, a exemplo de contratações do ramo de transporte, medida essa que visa garantir a eficiência e a qualidade no atendimento aos usuários, assegurando o acesso aos serviços públicos municipais por parte da população.

Saúde – Justifica-se pela necessidade de garantir o transporte adequado de pacientes, especialmente para acompanhamentos de saúde. A Secretaria possui uma frota de veículos, porém, esta é reduzida e frequentemente está em uso constante para suprir a demanda por parte de serviços médicos e exames especializados em Municípios vizinhos, o que limita a capacidade de atender a todas as demandas. Especialmente, existe a necessidade de garantir aos idosos residentes no interior do município acesso adequado e constante aos serviços de saúde disponibilizados pelo município em programas específicos.

Educação – Com o objetivo de atender as diversas necessidades de transporte para alunos do ensino superior e cursos técnicos e para viagens educativas e culturais, atletas esportivos, grupo de dança, que representam nosso Município em eventos pela região, justifica-se a contratação de terceiros para atender a demanda. Apesar da Secretaria já contar com uma frota ampla de veículos, esses estão em utilização constante para diversos serviços essenciais. Além disso, devido ao alto volume de uso, esses veículos frequentemente necessitam de revisões e manutenções, o que



reduz a disponibilidade e pode gerar atrasos ou comprometer a realização de atividades programadas. A contratação de uma empresa especializada permitirá uma maior flexibilidade e eficiência no atendimento as demandas emergentes e específicas da Secretaria de Educação. Com isso, será possível garantir que todos os eventos esportivos, culturais e educativos tenham o transporte necessário, de forma segura e adequada, sem sobrecarregar a frota existente e sem comprometer os serviços regulares e essenciais da Secretaria. Portanto, a contratação de terceiro é uma medida estratégica que visa otimizar os recursos disponíveis, assegurar a continuidade das atividades educacionais e culturais e promover a participação dos nossos estudantes e grupos em eventos importantes, sem comprometer a qualidade e segurança dos serviços de transporte prestados. Além disso a contratação de uma empresa de transporte garante a segurança dos usuários, especialmente idosos e crianças, com a oferta de veículos apropriados e condutores treinados. Também elimina a dependência de outros setores, permitindo que as Secretarias tenham autonomia para planejar suas atividades de forma mais eficiente e adequada. Ainda levando em conta que conforme o Art. 30, V, da Constituição Federal de 1989, compete aos Municípios: “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”. Assim, a presente contratação é necessária para o atendimento a demanda dos cidadãos do Município pelo serviço de transporte de pessoas no trajeto interior e área urbana, onde além de atender ao dever constitucional, a disponibilização do transporte com recursos do orçamento municipal permite aos residentes no interior acesso facilitado ao perímetro urbano, aos serviços públicos e ao centro comercial, o que estimula o desenvolvimento social e econômico de Peritiba. Essa ação não apenas responde às demandas imediatas, mas também projeta a Administração como uma entidade comprometida com a eficiência e eficácia operacional, o que justifica a presente aquisição, como forma de garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pelo Município, contribuindo para o desenvolvimento e o bem estar geral de toda a população.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e decreto n. 89/2024.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. A prestação dos serviços objeto do presente edital será conforme condições, itinerários/percursos descritos neste anexo.

4.2. O serviço de transporte dos itens n. 1, 2 e 3 deverá ser realizado todas as quintas feiras de cada mês, para cada itinerário, iniciando às 11h30 com retorno para às 16 horas, sendo:

a) 1ª quinta-feira: Cidade – Cruz e Souza, Linha 37 passos e Linha São Miguel – Cidade.

b) 2ª quinta-feira: Cidade – Lageado Mirim, Linha Barra do Luciano, Barra do São Pedro, Linha Maria Goretti – Cidade.

c) 3ª quinta-feira: Cidade – Alto São Pedro, Arroio do Meio, Linha Caravágio, Linha Gaúcha – Cidade.

4.3. O serviço de transporte dos itens n. 4, 5, 6 e 7 deverá ocorrer conforme horário definido pela secretaria responsável.



4.4. Caso ocorra a inviabilidade ou impossibilidade da realização do transporte nas datas definidas, a nova data será comunicada com antecedência aos moradores daquele itinerário.

4.5. O contrato que se originará deste processo de licitação terá vigência de 12 (Doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei n. 14.133/2021.

4.5.1. Após o término de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), sendo que sempre será utilizado o índice de menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 482.415,30 (Quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e quinze reais e trinta centavos)**.

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de pesquisa de preço constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado ou mediante consulta ao Subsistema de Preços Praticados – SISPP do SIASG, conforme o caso.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão Orçamentário: 3000 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 3001 - Secretaria Mun. de Administração e Finanças

Ação: 2.5 - Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras

Despesa: 3.3.90.00.00 - FR 0100 - Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 5000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade Orçamentária: 5010 - Departamento de Educação

Ação: 2.35 - Manutenção do Ensino Fundamental

Despesa: 3.3.90.00.00 - FR 0001 - Aplicações Diretas

Ação: 2.40 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental

Despesa: 3.3.90.00.00 - FR 0166 - Aplicações Diretas

Ação: 2.109 - Operacionalização do Ensino Médio

Despesa: 3.3.90.00.00 - FR 0166 - Aplicações Diretas

Ação: 2.45 - Manutenção do Ensino Superior

Despesa: 3.3.90.00.00 - FR 0100 - Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 11000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 11001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Ação: 2.75 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde

Despesa: 3.3.90.00.00 - FR 0064 - Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 - FR 0002 - Aplicações Diretas



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-FMS

CNPJ: 11.391.279/0001-06

Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos, n. 187, Bairro Centro/ CEP: 89750-000 – Peritiba SC

7. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

7.1. Os bens/serviços serão recebidos:

7.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

7.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.4. O pagamento efetuado até o vigésimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante e mediante a entrega da lista de presença dos alunos/usuários.

7.4.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

7.4.2. A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

7.4.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, n. da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

7.4.3.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

7.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei n. 9.032/95.

7.6. Deverão estar explícitos, no que couber, nas notas fiscais ou faturas, ou em outro documento que os acompanhe, quais os valores das retenções a serem efetuadas em favor da Previdência Social, dos tributos federais e dos municipais, bem como a declaração de opção pelo Simples Nacional, conforme § 1º do Art. 31 da Lei n. 8.212/91 e IN/SRF n. 480, de 15/12/2004.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:



- 8.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 8.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- 8.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 8.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.
- 8.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- 8.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 8.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.
- 8.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
- 8.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
- 8.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução do contrato, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.
- 8.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- 8.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- 8.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
- 8.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.18. Cumprir com os prazos e horários estabelecidos.



- 8.1.19. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- 8.1.20. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 8.1.21. Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 8.1.22. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 8.1.23. Comunicar ao contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas, através da cópia da carteira nacional de habilitação – CNH e comprovação de vínculo empregatício através de cópia da carteira de trabalho ou da GFIP.
- 8.1.24. Responsabilizar-se com qualquer custo que venha ter com seus empregados ou veículos.
- 8.1.25. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.
- 8.1.26. A contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a contratada.
- 8.1.27. Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.
- 8.1.28. Apresentar ao contratante, quando exigido, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólice de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de obrigações trabalhista e previdenciária relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do contratante, por força do contrato.
- 8.1.29. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 8.1.30. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 8.1.31. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidrovias, quando for o caso, durante a execução do contrato.
- 8.1.32. A empresa se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou serviços por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo a empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- 8.1.33. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 8.1.34. Observar as disposições contidas na Resolução CONAMA nº 41619, de 30 de julho de 2009, quanto à destinação final ambientalmente adequada de pneus.
- 8.1.35. Manter apólice comprovando seguro em favor dos passageiros transportados, para cada um dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços.



8.1.36. Apólice comprovando pagamento de seguro (DPVAT) em favor dos passageiros transportados, para cada um dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços licitados;

8.1.37. Providenciar a identificação do contratante, a ser colocada em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pelo órgão nos termos da instrução normativa nº 3, de 15 de maio de 2008.

8.1.38. Cumprir com a Legislação de Trânsito Brasileiro, especialmente o artigo 136 e seus incisos.

8.1.39. Os funcionários deverão estar devidamente registrados ou manter documento que comprove o vínculo legal.

8.1.40. Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 99/2025 de 12 de



março de 2025, sendo os servidores **MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL, MARLO DANIEL FINGER, RODRIGO JOSÉ MULLER** e no caso de impedimento, as servidoras **DAIANA MOLLMANN MATTOS, LUCIANA NILSON, MARCIANE DAISE WUADEN FINGER** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DA GARANTIA

13.1. A licitante vencedora deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

14. DAS AMOSTRAS

14.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

16.1. A fim de comprovar a habilitação técnica da licitante, deverão ser apresentados:

- a) Apólice de seguro em favor dos passageiros emitida pela ANTT.
- b) Comprovante de que os veículos usados na prestação do serviço devem possuir menos de 20 anos de uso, conforme determinação do DETER.
- c) Apresentação da relação de funcionários da empresa que poderão prestar o serviço de motorista ligados ao objeto da licitação.
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos profissionais responsáveis pela condução dos veículos.
- e) Comprovante de que os motoristas participaram de curso de transporte coletivo e apresentar comprovação de aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.



- f) Comprovante de que os motoristas não cometeram infração gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses.
- g) Certidão negativa de antecedentes criminais dos motoristas.
- h) Apresentar Laudo de Inspeção Veicular (LIT) para cada veículo.

17. DO TERMO DE ACEITE

17.1. Declaro, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome do Fiscal titular: **MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL**

Cargo/função: Secretária de Administração e Finanças

Matrícula: 1389

Unidade: Secretaria de Administração e Finanças

Assinatura do fiscal titular: _____

Nome do fiscal titular: **MARLO DANIEL FINGER**

Cargo/função: Secretário de Saúde e Assistência Social

Matrícula: 1408

Unidade: Secretaria de Saúde e Assistência Social

Assinatura do fiscal titular: _____

Nome do fiscal titular: **RODRIGO JOSÉ MULLER**

Cargo/função: Coordenador Pedagógico

Matrícula: 1337

Unidade: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Assinatura do fiscal titular: _____

Nome do fiscal suplente: **DAIANA MOLLMANN MATTOS**

Cargo/função: Fiscal de tributos

Matrícula: 1273

Unidade: Secretaria de Administração e Finanças

Assinatura do fiscal suplente: _____

Nome do fiscal suplente: **LUCIANA NILSON**

Cargo/função: Secretária de Educação

Matrícula: 457

Unidade: Secretaria de Educação

Assinatura do fiscal suplente: _____



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

Nome do fiscal suplente: **MARCIANE DAISE WUADEN FINGER**

Cargo/função: Técnico de Enfermagem

Matrícula: 658

Unidade: Secretaria de Saúde e Assistência Social

Assinatura do fiscal suplente: _____

Município de Peritiba – SC., 17 de março de 2025.

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL

Secretária de Administração e Finanças